



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Pastor Henrique Vieira

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.”

“Art. 1º-1. A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 36.....

§ 1º Os recursos financeiros do PERS serão oriundos do Programa de Eficiência Energética (PEE), de fontes de recursos complementares, do orçamento direto da União, sobretudo do Programa Orçamentário Transição Energética (3107), ou ainda de parcela de Outras Receitas das atividades exercidas pelas distribuidoras, convertidas para a modicidade tarifária nos processos de revisão tarifária.’.....

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



* C D 2 5 5 7 2 6 7 5 3 7 0 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da criação do Programa de Energia Renovável Social (PERS), instituído pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, o programa ainda não foi implementado — nenhum projeto foi efetivamente executado até o momento. Um dos principais entraves, apontado por pesquisas realizadas entre 2023 e 2024 por instituições como a Revolusolar, o International Energy Institute, o Grupo de Estudos do Setor Elétrico (GESEL/UFRJ), a GIZ e o Ministério de Minas e Energia (MME), é a ausência de clareza quanto às fontes de financiamento do programa.

Paralelamente, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) identificou que parte significativa dos recursos orçamentários vinculados ao Programa Transição Energética (3107) vem sendo considerada, pelo próprio MME, para atividades voltadas à indústria de combustíveis fósseis, sob coordenação da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

A alteração do parágrafo 1º, do artigo 36, da Lei nº 14.300, de 2022, visa condicionar os recursos previstos pela União, dentro do planejamento realizado no Plano Plurianual, sejam direcionados, conforme previsto nos objetivos do Programa Transição Energética, para a redução da pobreza energética do país.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Pastor Henrique Vieira
(PSOL - RJ)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255726753700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

